

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS
GERÊNCIA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**



CARTILHA

READAPTAÇÃO FUNCIONAL

NO ÂMBITO DO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANO 2020

BRASÍLIA/DF

Existe um milagre em cada recomeço.
Herman Hesse

Manary Nery Chao

Gerência de Readaptação Funcional

Gilvana de Jesus do V. Campos

Diretoria de Perícias Médicas

Ana Paula Delgado de Lima

Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

Adriana Barbosa Rocha de Faria

Secretária Executiva de Valorização e Qualidade de Vida

André Clemente Lara de Oliveira

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Governo do Distrito Federal

Equipe GERP

- Adriana Kalil Borges
- Ana Célia Otoni Cunha
- Cassia Oliveira de Souza Guntzel
 - Danila Rocha Cenci
- Débora Guimarães da Conceição
- Deborah Andréa Monteiro Leal
 - Heline Leal Titan
- Hudson Teixeira Amaral
- Luiza Carolina Carneiro Barreiros
- Maria Aparecida Martins de Abreu
 - Monica Pacheco de Assis
- Priscilla Vieira Coutinho Sabino
 - Rubens de Freitas Ferreira
 - Sandra Regina Costa
- Sonia Gerhardt Rezende

A Lei 840/2011 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais conceitua a Readaptação Funcional da seguinte forma:

Art..277: “O servidor efetivo que sofrer redução da capacidade laboral, comprovada em inspeção médica, devem ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público.”

Mesmo que a readaptação funcional seja um ato administrativo antigo, ao longo dos anos o processo em si sofreu uma série de modificações - legais ou administrativas - que dificultam o perfeito entendimento de cada etapa. Aliado a isso, o servidor que inicia a demanda pelo serviço está, via de regra, numa nova condição de saúde e necessita percorrer fontes de informações fidedignas para tal enfrentamento.

A GERF, Gerência de Readaptação Funcional, identifica essa legítima necessidade e apresenta esta Cartilha.

Dedicamos esta ferramenta aos readaptados, aos que estão em processo de readaptação, aos gestores, aos envolvidos no processo e aos que compreendem que o Processo de Readaptação Funcional/PRF se compõe de aspectos técnicos, administrativos e humanos com o mesmo valor.

Equipe GERF

Gestão e Equipe GERP

Apresentação

Organograma

Introdução

Processo de Readaptação Funcional

O papel da equipe técnica

O papel dos envolvidos (servidor, gestor, órgão)

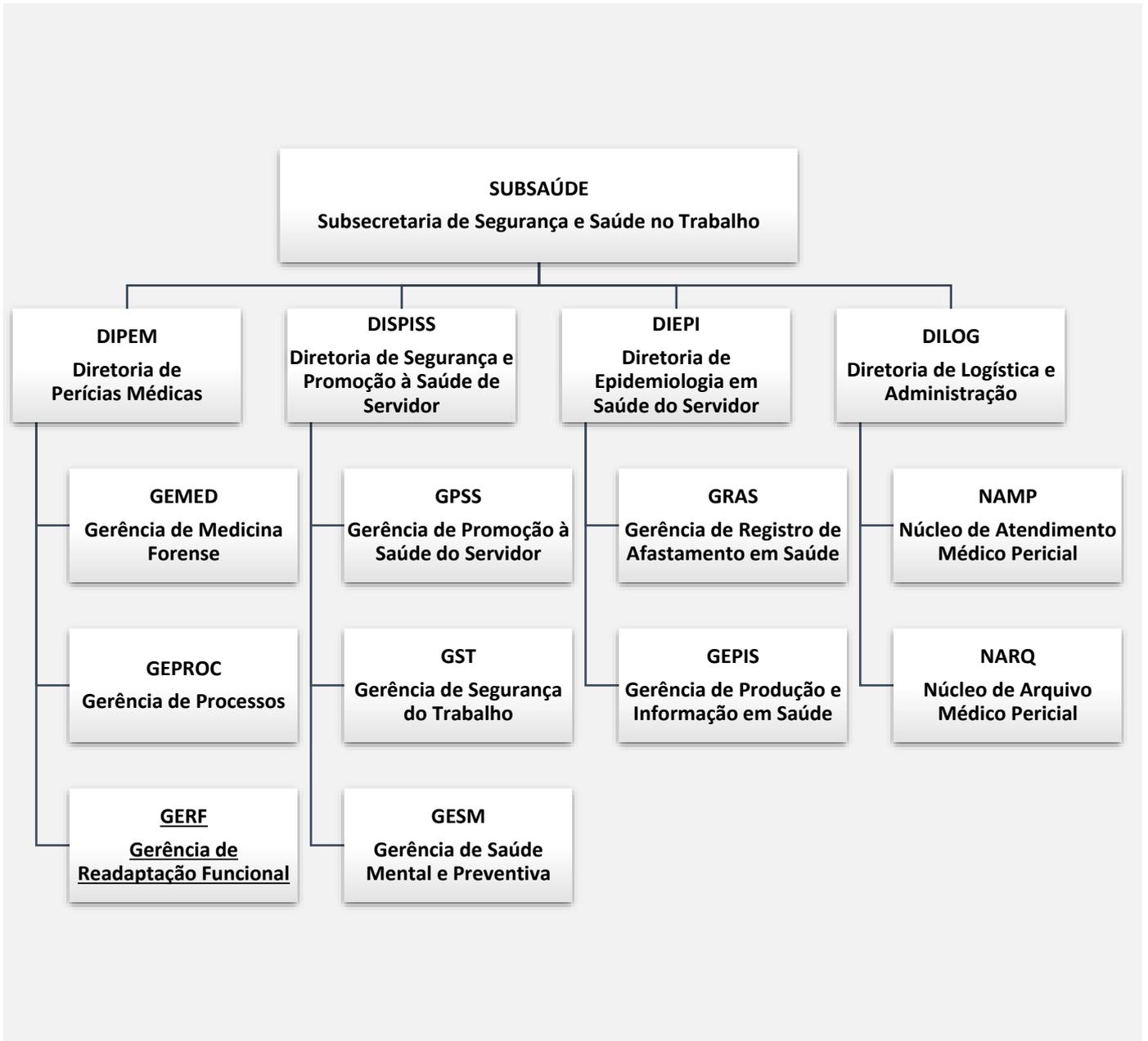
Dúvidas Frequentes

Conteúdo dos formulários da GERP

Legislação

Glossário

Fale Conosco



A Readaptação Funcional, ou simplesmente readaptação, envolve situações de ordem profissional e sócio afetiva dentro da instituição. É um recurso para atender ao servidor adoecido cronicamente e o resultado do processo tem reflexo não só na instituição, mas também no público-alvo do órgão. É a última instância do trajeto que o servidor percorre desde a restrição temporária de suas atividades, e única a determinar a restrição de atividades de forma definitiva, o que habilita o órgão de origem a publicar o novo *status* no Diário Oficial do Distrito Federal/DODF. Atualmente todos os processos tramitam pelo Sistema Eletrônico de Informações/SEI, o qual tem sido o veículo formal das comunicações da GERF, do órgão e do próprio servidor. Os processos mais antigos, sem numeração no SEI e que ainda estão em andamento, devem ser digitalizados e incluídos no formato eletrônico.

Ao readaptar um servidor, busca-se o aproveitamento deste em atividades compatíveis à nova condição de saúde que tenha acarretado limitações da sua capacidade funcional. A avaliação é realizada em servidores que estão em atividade profissional já com as restrições temporárias, o que possibilita julgar o padrão de desempenho dentro do ambiente laboral. Todo o processo tem foco no não agravamento da doença, na redução de afastamentos por motivo de saúde, no melhor aproveitamento da habilidade do servidor e na prevenção da aposentadoria precoce por invalidez.

A readaptação é feita, necessariamente, dentro das atribuições da carreira, vetado o desvio de função.

A apresentação desta ferramenta visa reduzir dúvidas, ampliar a comunicação e contribuir para que a readaptação seja uma conquista frente ao novo ciclo do readaptando.

Palavras que constam no glossário estarão sublinhadas.

Processo de Readaptação Funcional/PRF

O servidor adoecido se submete a avaliação do médico-perito da Junta Médica Oficial/JMO e este determina as restrições de suas atividades, normalmente de 60 dias. O servidor é encaminhado à GPSS (Gerência de Promoção à Saúde do Servidor) para avaliação de capacidade laborativa e acompanhamento do adoecimento pelos médicos do trabalho – são eles os responsáveis pelo encaminhamento à GERF.

A GERF inicia o processo de readaptação a partir do encaminhamento do servidor que está em restrição temporária até doze meses e que, previamente foi avaliado pelos Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (NSHMT) que compõem as Superintendências da Secretaria de Saúde e pela Gerência de Promoção de Saúde do Servidor (GPSS-SUBSAUDE), conforme disposto no inciso IX e X do artigo 2º do Decreto 37.610 de setembro/2016.

Este encaminhamento a GERF é realizado, pelas equipes acima citadas, por meio da abertura de um processo via SEI. Sendo que cabe a GPSS agendar o atendimento do servidor na GERF através do SIAPMED, e cabe ao NSHMT solicitar esse agendamento por meio de seu parecer médico pericial via processo SEI. Após recebimento, cabe a GERF avaliar se tais processos preenchem os critérios necessários para o atendimento do servidor.

A GERF é a instância institucional para as conclusões possíveis da capacidade laborativa do servidor em restrição de atividades.

A GERF não atende servidores por demanda espontânea.

Ao chegar na GERF, o caso do servidor é distribuído e agendado em uma das Juntas de Readaptação Funcional/JRF. O prontuário do servidor, assim como o Processo do SEI, ficam disponibilizado para a equipe técnica.

Ao final da JRF ocorre a anexação do Relatório de Avaliação no prontuário físico e o Laudo Técnico no Processo SEI.

O papel da equipe técnica

A equipe técnica é multiprofissional, composta por Médico, Psicólogo, Assistente Social ou Enfermeiro do Trabalho. Dentre as atribuições podemos listar:

- Resumo do histórico de afastamentos relacionados à incapacidade. É elaborado a partir dos prontuários físico e eletrônico, dos dados do Siapmed, do Processo SEI e, em casos de reavaliação, do prontuário GERF;
- Avaliação da elegibilidade e discussão do caso;
- A Junta de Readaptação Funcional ocorre no dia e horário previamente agendado. O encontro com o servidor em processo de readaptação permite à equipe técnica da JRF:
 - Complementação de dados funcionais;
 - questionamentos de aspectos considerados pertinentes;
 - avaliação documental (relatórios médicos e exames);
 - avaliação atribuições do cargo X resíduo laboral;
 - tomada de decisão e devolutiva com orientações;
 - emissão de Laudo Técnico.
- Cada JRF tem autonomia para solicitar reavaliação para que os critérios de conclusão sejam atendidos:
 - quando há incongruência entre a atividade exercida e o cargo/carreira do servidor são dadas orientações para a adequação de atividades;
 - quando a JRF entende que os relatórios/exames não estão satisfatórios;
 - se a JRF entender que não houve consolidação do adoecimento;
se os recursos terapêuticos que podem alterar o quadro clínico ainda não foram esgotados.
- Convocação do gestor: sempre que julgar necessário, a JRF se reunirá com o gestor para ampliar a avaliação do contexto laboral, visando melhor compreensão da atividade ou para orientações pertinentes.

O papel dos envolvidos

O SERVIDOR EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO deve atentar para o cumprimento dos tópicos a seguir:

- Observar data, horário e número da JRF responsável no SEI ou SIAPMED;
- Certificar-se de que está em dia normal de trabalho. É obrigação do servidor indicar se está em afastamento legal como férias, abono ou licenças de qualquer tipo. Quando isso ocorrer, o servidor deve solicitar, via SEI, o reagendamento.

OBS: é decisão da JRF manter ou não as restrições caso a desmarcação seja a pedido do servidor.

- Levar relatórios atualizados dos médicos que o assistem em sua patologia e os exames atuais (o servidor não precisa levar todos os exames, pois o prontuário físico já guarda seu histórico);
- Cumprir as orientações dadas pela equipe técnica.

O GESTOR DO SERVIDOR EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO também tem responsabilidades no processo, entre elas:

- Zelar pelo cumprimento da restrição de atividades;
- Comparecer à convocação da GERF quando a JRF entender necessário;
- Auxiliar na reinserção dos servidores readaptados;
- Manter comunicação com a GERF para esclarecimento de dúvidas;

SETORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

- Publicar a decisão definitiva da JRF em DODF;
- Acompanhar o cumprimento das restrições;
- Dar lotação devida ao servidor diante de sua nova condição;
- Incentivar adoção de práticas de reinserção dos servidores readaptados.

O que é avaliado na JRF?

É feita a avaliação considerando fundamentalmente as atribuições do cargo/carreira e o resíduo laboral apresentado. O comprometimento funcional deve permitir que o servidor exerça as atividades do concurso prestado. A avaliação só é feita em servidores que já atuam com restrições e a JRF será cancelada quando houver afastamento de qualquer natureza no dia do agendamento (Férias, Abono Anual, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Prêmio, etc).

Quais são os possíveis resultados?

Inelegível: para os casos de servidores que não apresentem resíduo laboral, o que em regra leva à aposentadoria;

Restrição temporária: quando não há consolidação do quadro clínico ou há incongruência entre a atividade exercida e o cargo/carreira do servidor;

Restrição definitiva: emitida quando a relação atividade /evolução da patologia / cargo/carreira é atendida;

Retorno ao trabalho sem restrições: quando a equipe técnica da GERF após avaliação conclui que o servidor está apto para exercer as atividades de sua carreira de forma plena.

Posso pedir mudança de lotação na Junta de Readaptação Funcional?

Não. A JRF tem o objetivo de restringir a atividade do servidor, ou seja, sua função – mais especificamente **o que** ele não poderá mais fazer. O local de atuação, ou **onde** se dará isso, fica a cargo do órgão.

LEI COMPLEMENTAR 840/2011

SEÇÃO III: DA READAPTAÇÃO

Art. 277. Ao servidor efetivo que sofrer redução da capacidade laboral, comprovada em inspeção médica, devem ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público.

Parágrafo único. O servidor readaptado não sofre prejuízo em sua remuneração ou subsídio.

DECRETO Nº 34.023/2012

DA READAPTAÇÃO EM VIRTUDE DE LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE FÍSICA OU MENTAL

Art. 36. O servidor que for considerado incapaz pela Junta Médica Oficial, para o desempenho pleno das atividades que realizava até a data do evento incapacitante e, com persistência de resíduo laborativo, para o exercício de outras atividades, será encaminhado ao Programa de Readaptação Funcional.

Parágrafo único. A indicação para readaptação será de exclusiva competência e atribuição da Junta Médica Oficial, que encaminhará o servidor para o Programa de Readaptação Funcional.

Art. 37. A readaptação processar-se-á no mesmo cargo, com restrições de caráter permanente, e compatíveis com a redução sofrida na capacidade física e/ou mental do servidor.

§ 1º Do laudo de avaliação constará informação das atividades a serem desempenhadas, assim como as restritas. Esse documento deverá ser arquivado nos assentamentos funcionais do servidor e chefia imediata, bem como o setor de recursos humanos do órgão de lotação deverão ser notificados.

§ 2º O servidor que se recusar a ser avaliado pelo Programa de Readaptação Funcional, estando em condições de fazê-lo, será submetido a processo administrativo disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 38. O Programa de Readaptação Funcional será desenvolvido por equipe multidisciplinar composta por Médico, Assistente Social, Psicólogos, Enfermeiros do Trabalho e outros profissionais afins. (Artigo alterado pelo Decreto 37629 de 15/09/2016)

§ 1º Será considerado elegível ao Programa de Readaptação Funcional, o servidor que possua resíduo laborativo que permita desempenhar atividades compatíveis com o cargo para o qual foi admitido no concurso público.

§ 2º Após a conclusão da elegibilidade do servidor, o mesmo poderá ser encaminhado para treinamento, conforme avaliação da comissão responsável pela readaptação.

§ 3º Será considerado inelegível ao Programa de Readaptação Funcional o servidor que não possua resíduo laborativo para exercício do cargo no qual foi admitido no concurso público.

§ 4º Neste caso, o servidor será desligado do Programa de Readaptação Funcional, e reencaminhado à Junta Médica Oficial para as providências pertinentes.

§ 5º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Art. 39. A Readaptação poderá ser revertida no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação, caso o Programa de Readaptação Funcional julgue insubsistentes os motivos que levaram a readaptação do servidor.

Art. 40. Cabe à Junta Médica Oficial ou à Medicina do Trabalho propor restrições de atividades laborativas temporárias.

Art. 41. As Readaptações Funcionais Permanentes deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Atribuições do cargo	é o rol de atividades inerentes à carreira a qual o servidor prestou concurso.
Capacidade Laborativa	quando o servidor reúne condições físicas e psíquicas ao seu pleno desempenho profissional.
Elegibilidade	quando todas as condições para que o servidor seja aceito foram cumpridas.
Homologação	ato por meio do qual o médico perito avalia a indicação feita pelo médico assistente e acolhe, rejeita ou modifica o pedido.
Invalidez	é a incapacidade laborativa total e permanente das atribuições do cargo do servidor, o que leva à aposentadoria.
Junta Médica Oficial	quando a perícia oficial é realizada por e dois ou mais médicos.
Patologia	qualquer desvio anatômico, fisiológico ou psíquico, em relação à normalidade, que caracterize determinada doença.
Prontuário físico	conjunto de documentos (relatórios, exames, laudos e inspeções periciais) que guarda o histórico de atendimentos do servidor na Subsaúde.
Resíduo laboral	resquício de capacidade laborativa após processo de adoecimento o qual gerou limitações no indivíduo.
Siapmed	Sistema de Atendimento de Perícia Médica é um registro eletrônico das homologações e juntas médicas processuais.

Telefones Subsaúde	
DIPEM	3344-8463
GEMED	3347-0064
GEPROC	3344-8547
GERF	3341-5581
DISPISS	3344-8732
GPSS	3349-8187
GST	2099-3055
GESM	3349-3972
DIEPI	3349-2272
GRAS	3349-2272
GEPIS	3349-2272
DILOG	3347-5092
NAMP	33448768
NARQ	3344-8768
Assistência Social	3226-9069
Gabinete	3347-5092

Endereço SEI: SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/DIPEM/GERF

SQS Qd 9 Lote C – Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A 1º subsolo
CEP 70.308-200 Asa Sul Brasília/DF

e-mail: gerf.subsaude@economia.df.gov.br

